

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

1. APRESENTAÇÃO

A Política de Remuneração dos Administradores da Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito estabelece diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização, com fundamento na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

2. OBJETIVO

A Política de Remuneração dos Administradores tem como objetivo estabelecer um conjunto de diretrizes que tem como finalidade disciplinar o processo de remuneração dos Administradores Estatutários da Sicoob Cocred, tendo como base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho de Administração e formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotadas pela instituição.

Ainda, esta Política visa disciplinar a remuneração dos Conselheiros de Administração, pela participação em reuniões dos seus respectivos colegiados.

3. DEFINIÇÕES

Entende-se por honorários a remuneração fixa devida, a título de Pró-labore, àqueles que exercem as atividades de Presidente do Conselho de Administração e os Diretores Executivos.

Cédula de presença é a importância a ser paga aos conselheiros de administração pela participação em reuniões ordinárias e extraordinárias de seu referido órgão.

4. DA REMUNERAÇÃO

Deverão ser fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária os seguintes proventos:

- a) Valor máximo de honorários a ser remunerado ao Presidente do Conselho de Administração e o montante global à Diretoria Executiva até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária; e

b) Valor da cédula de presença do vice-presidente e aos demais membros vogais do Conselho de Administração.

Dentro do montante global aprovado pela Assembleia Geral a ser remunerado aos Diretores Executivos, deverá o Conselho de Administração, em sua primeira reunião ordinária realizada após a Assembleia Geral Ordinária, definir o valor e a forma de remuneração de cada Diretor Executivo, podendo estabelecer rendimentos fixos mensais e rendimentos variáveis conforme a produtividade, desde que o montante não ultrapasse o teto máximo estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária.

Os valores definidos pela Assembleia Geral Ordinária entrarão em vigor a partir do mês de realização da mesma.

A remuneração do vice-presidente e dos membros do Conselho de Administração será a título de Cédula de Presença, quando do comparecimento e participação nas reuniões deste Colegiado, com exceção ao Presidente que será remunerado a título de Pró-labore.

Em caso de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, somente será realizado o pagamento de cédula de presença se as mesmas forem comprovadamente necessárias, descrevendo os motivos da convocação em Ata.

O valor da cédula de presença a ser pago pela participação nas reuniões extraordinárias do Conselho de Administração será de 50% (cinquenta por cento) do valor da cédula de presença definido pela Assembleia Geral.

Somente será remunerada uma reunião extraordinária mensal pelo valor descrito no item anterior.

O pagamento da Cédula de Presença ocorrerá no prazo máximo de 30 dias corridos após a realização da reunião do Conselho de Administração em qual o membro do conselho participou, observando as demais condições desta política.

O Presidente do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva não farão jus a Cédula de Presença pela participação em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de qualquer órgão estatutário.

Os Diretores Executivos terão direito a remuneração variável que poderá ser constituída por bônus, participação nos lucros, bem como em outros incentivos associados ao desempenho.

5. BENEFÍCIOS

Os membros do Conselho de Administração não fazem jus a benefícios diretos e indiretos oferecidos pela Cooperativa a seus empregados.

Os Diretores Executivos têm direito ao gozo de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada período de 12 (doze) meses dedicados a função, sem prejuízo da remuneração fixa mensal.

Os membros da diretoria executiva fazem jus ao recebimento de 01 (uma) remuneração fixa mensal, a título de remuneração natalina que será paga no mês de dezembro de cada ano.

Todos os benefícios oferecidos pela Cooperativa aos seus empregados, incluindo auxílio refeição e auxílio alimentação, serão estendidos aos Diretores Executivos, seguindo as mesmas condições definidas em acordo ou dissídio coletivo.

Será constituído Fundo de Readaptação à Atividade Profissional, onde será depositado em conta específica para este, até o último dia último do mês subsequente ao pagamento dos honorários, o valor de 8% (oito por cento) dos honorários de cada Diretor Executivo, a fim de promover uma compensação pelo tempo de prestação dos serviços da Diretoria ao quadro social, em detrimento do exercício de sua atividade profissional privada.

6. DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, quando a disposição da Sicoob Cocred, terão direito a ressarcimento de despesas comprovadas.

Quando em viagem a serviço da Sicoob Cocred, serão reembolsadas ao Conselho de Administração e Diretoria as seguintes despesas:

a) Despesas com transporte e traslado (aéreo e/ou terrestre);



- b) Despesas com hospedagem;
- c) Despesas com refeição.

Por ocasião de interesse da Sicoob Cocred, serão reembolsadas refeições realizadas mediante apresentação de documento fiscal.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No caso de acúmulo de cargos por parte dos diretores executivos, motivado por ausências ou impedimentos, não haverá acúmulo de remuneração e nem benefícios.

Esta política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 25/04/2018, entrando em vigor a partir de sua divulgação.